

Lei n. 48

Autoriza a venda de um Boi e seis balanças do município.

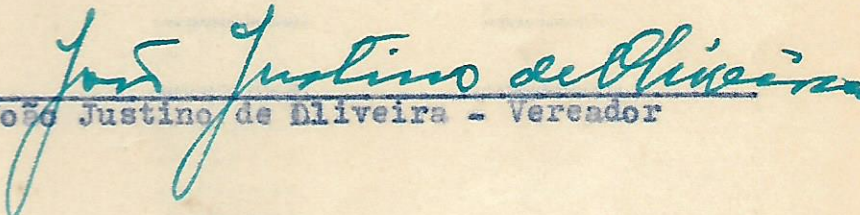
A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.- Fica o Prefeito do municipio autorizado a vender, a quem mais der, um Boi preto que servia na carroça de coleta de lixo, uma balança decimal usada e cinco balanças de quinze quilos, usadas e quebradas, pertencentes ao municipio.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1952.


João Justino de Oliveira - Vereador

A Sessão

Sala das Sessões 3 / 6 / 1952.